



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO Nº 03, DE 13 DE JUNHO DE 2024

“Estabelece as diretrizes para apresentação de projetos, para repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), no exercício de 2024 relativos à arrecadação do ano de 2023 e dá providências correlatas”

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); o artigo 7º, da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), Lei Federal 13.019 de 2014, Lei Municipal nº. 3.094 de 19 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), destinam-se ao apoio substantivo a projetos voltados ao atendimento ao Idoso no município, conforme Lei Municipal nº 3.094 de 19 de julho de 2017.

RESOLVE:

Seção I – Da Apresentação de Projetos

Art. 1º A destinação de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) está vinculada à realização de programas e projetos de apoio à pessoa idosa nas áreas que visem garantir todos os direitos fundamentais, assegurando-lhe por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, elaborados pelo poder público ou por entidades não governamentais sem fins lucrativos que deverão cumprir os requisitos adiante elencados para a utilização de aludidos recursos.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossucrparado@hotmail.com



Art. 2º Os projetos apresentados ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Santa Cruz do Rio Pardo/SP serão analisados em conformidade com o artigo 47, do Estatuto do Idoso, de acordo com os seguintes critérios:

I - Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local), considerando indicadores: perfil da pessoa idosa atendida; número de pessoas idosas beneficiadas pelo programa ou projeto, grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida e existência ou não de outros projetos e programas semelhantes na área de abrangência;

II - Previsão de continuidade do Programa ou Projeto, sem os recursos do FMI;

III - Viabilidade técnica e disponibilidade financeira.

§1º - Os projetos apresentados deverão ter por objetivo o desenvolvimento de atividades ou ações inseridas nos eixos abaixo discriminados, cabendo ao autor do projeto indicar o eixo de atuação principal:

Eixo Temático I: Estrutura e Funcionamento

- I.a) Ampliação, reformas e reparos de instalação física na instituição para o atendimento direto da pessoa idosa;
- I.b) Contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa, para a execução do projeto e/ou programa apresentado;
- I.c) Despesa de material de consumo para a execução do projeto e/ou programa apresentado, destinado ao atendimento da pessoa idosa;
- I.d) Instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto da pessoa idosa.

Eixo Temático II: Prevenção, Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento

- II.a) Apoio às iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização, organização, protagonismo, e outras com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa;
- II.b) Ações de prevenção e apoio ao bem-estar e saúde da pessoa idosa;
- II.c) Confecção, elaboração e divulgação de material educativo que atenda às necessidades da pessoa idosa;
- II.d) Campanha com apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa;
- II.e) Capacitação dos profissionais, familiares e demais pessoas que atuam diretamente com as pessoas idosas.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



Eixo Temático III: Defesa e Garantia dos Direitos

- III.a) Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- III.b) Ações voltadas à Proteção Social Básica e Especial conforme tipificação do Serviço socioassistencial.
- III.c) Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade.

Eixo Temático IV - Inclusão Digital das Pessoas Idosas

- IV.a) Projetos que objetivem a inclusão digital das pessoas idosas.

Eixo Temático V - Fortalecimento Familiar dos Cuidados para Pessoa Idosa

- V.a) Projetos que reforcem e aprimorem a relação da pessoa idosa com as pessoas com as quais tenha laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, e
- V.b) projetos que visem ampliar as capacidades protetivas da família apoiando-a no exercício de cuidar de seus membros idosos.

Eixo Temático VI – Construção, Reforma, Manutenção ou Ampliação de Obra

- VI.a) Projetos que visem a implantação e implementação de ações de atendimento e defesa dos direitos dos idosos e respectivas famílias, destinando-se à prevenção, proteção especial, proteção integral e defesa dos direitos, com construção, reforma, manutenção ou ampliação de obras visando à melhoria no atendimento dos serviços, desde que exclusivo da política da pessoa idosa e estejam relacionados às demais diretrizes acima descritas.

§2º - Os projetos deverão ser executados por organizações governamentais e não governamentais atuantes no município **E OBRIGATORIAMENTE COM REGISTRO VÁLIDO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI).**

Art. 3º - A apresentação do projeto **POR ORGANIZAÇÕES DEVIDAMENTE INSCRITAS** deverá ser realizada junto ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), **LIMITADO A 01 (UM) PROJETO DE no MÁXIMO 2 (DOIS) SEGMENTOS:**

- I. **Material de consumo;**
- II. **Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;**
- III. **Recursos Humanos;**
- IV. **Equipamentos e material permanente ou**
- IV. **Construção, reforma ou ampliação.**



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



§1º O projeto e/ou programa, além da documentação exigida no **Art. 4º** deverão ser encaminhados de forma impressa, numerados sequencialmente, com todas as folhas e anexos rubricados ao **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, situada a Rua Oscar Rosa, nº 14, Vila Popular, Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

§2º São requisitos para apresentação dos projetos:

- a. Demonstração da adequação do orçamento, diagnóstico da realidade e viabilidade do projeto, sendo necessária a apresentação de **03 (três) orçamentos** devidamente preenchidos e válidos para comprovação de que o projeto apresentado se encontra dentro da equidade de valores praticados;
- b. Justificativa da necessidade e da demanda social do projeto, expondo argumentos e considerações para a existência do projeto, caracterizando a situação e indicando ações que irão transformá-la (por que, para quem e quem).
- c. Coerência entre os propósitos e os objetivos estabelecidos no projeto e as atividades planejadas;
- d. Estar em consonância com o estabelecido pelo CF/88, Estatuto do Idoso e LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 4º - Juntamente com o **Programa ou Projeto (Anexo I)**, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - Ofício do Presidente da OSC e/ou Secretário, endereçado ao Presidente do CMI, solicitando a análise a aprovação do PROJETO;
- II – Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filial da Organização da Sociedade Civil (se houver) a ser obtido no endereço eletrônico, www.receita.fazenda.gov.br, que comprove no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - Cópia de documento (água, luz ou telefone) que comprove que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)-mantenedora e mantida;
- IV - Cópia do Estatuto da Entidade, com registro em Cartório de Títulos e Documentos, última atualização;
- V - Cópia da Ata de Eleição e posse da atual Diretoria da OSC, com registro em Cartório de Títulos e Documentos e/ou Portaria de Nomeação do Secretário;
- VI - Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da receita Federal (RFB) de cada um deles, que inclui o Conselho Fiscal;
- VII - Cópia do certificado de Inscrição no CMI vigente;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



- VIII - Cópia do certificado de Inscrição no Conselho Municipal da Assistência (CMAS) e outros conselhos municipais, caso possua;
- IX- Cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento, em consonância com a atuação;
- X - Declaração do representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo nº. 39, da Lei Federal nº. 13.019/2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes (Artigo nº. 39) – (Modelo – ANEXO II);
- XI - Declaração do Presidente da OSC e/ou Secretário de que a beneficiária não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de requerer recursos públicos e, também informando o nº. do CNPJ da Entidade Social e a abertura de conta bancária, vinculada em instituição financeira oficial, (Modelo – ANEXO III) sendo conta exclusiva para o repasse;
- XII - Extrato da Conta indicada devidamente zerado;
- XIII - Cópia do RG e CPF do Presidente e/ou Secretário;
- XIV - Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- XV - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF Caixa Federal;
- XVI - Prova de Regularidade relativa à inexistência de débitos trabalhistas;
- XVII - Declaração sobre as Instalações e Condições Materiais, inclusive Recursos Humanos (ANEXO VI);
- XVIII - Declaração que não contrata Dirigentes da Administração Pública, nos termos do artigo 39, III da Lei 13.019/14 (ANEXO VII);
- XIV - Declaração Obrigações Trabalhistas (ANEXO VIII);
- XX - Declaração de Experiência Prévia (ANEXO IX);
- XXI - Declaração de que o Estatuto está alterado em caso de dissolução e referente a escrituração (ANEXO X).
- XXII - Declaração de que a Organização não está pendente de prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidade (ANEXO XI);
- XXIII - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (ANEXO XII);
- XXIV - **PROJETO**, com Previsão Orçamentária de Receita e Despesa, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos– (Modelo – ANEXO I);
- XXV - Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO V);
- XXVI- Cadastro da entidade no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-CAD TCE;
- XXVII-Certidões (da entidade e de todos membros da diretoria) do **TJ, TCE SP**:
1. Certidão de não impedimento de contrato/Licitações TCE-SP apenados,
 2. Certidão Execuções criminais-SAJPG
 3. Certidão Ações civis públicas e de improbidade administrativa
 4. Certidão criminal



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



5. Certidão de Ações cíveis, família e sucessões, falência, concordatas e recuperações judiciais e extrajudiciais, execuções fiscais e juizados especiais cíveis
6. Certidão de ações criminais
7. Certidão de execuções criminais
8. Declarações (Modelos em Anexo);
9. Declaração de que não está impedida pelo TCESP de receber recursos públicos;
10. Comprovante de regularidade perante ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades (CADIN Estadual), sem indicação de pendências;

§ 1º - Quando o objeto da transferência for a **construção, reforma ou ampliação de obra**, além dos documentos relacionados nos incisos do artigo 3º, desta Resolução, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - Projeto básico (plantas com vistas e cortes) e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART)/RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do projeto e execução da obra, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - Memorial descritivo assinado pelo responsável da obra;

III - Orçamento detalhado (03 orçamentos) para demonstração da equidade dos valores praticados e cronograma físico-financeiro;

IV - Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel e caso o imóvel seja público, apresentar documento comprobatório da cessão ou permissão de uso.

V - Alvará de construção ou reforma emitido pela Secretaria Municipal de Obras, no que couber;

VI - Em caso de execução parcial de obra, apresentar relatório descritivo sobre quais fases da obra o CMI irá custear;

VII- projetos complementares necessários a depender da obra (projetos: estrutural, de instalações elétricas e de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA), hidrossanitário, de instalação de gás, de Projetos contra Incêndio (PCI), etc;

VIII- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)/RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos projetos complementares;

IX- Além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

§2º - As **entidades governamentais** serão dispensadas da apresentação da documentação arrolada neste artigo que se referirem somente às Organizações da Sociedade Civil, ou seja, das declarações dos incisos IX, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXI, XXVI e XXVII do *caput* do artigo 4º.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossucrparado@hotmail.com



Art. 5º Os projetos serão analisados pela **Comissão de Análise de Programas e Projetos Sociais do CMI** em conjunto com os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo e, consoante o disposto no artigo 2º desta Resolução, a fim de que seja examinada, a viabilidade técnica e operacional da Entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do projeto.

§1º - Poderão ser solicitados à Entidade, esclarecimentos complementares ao programa ou projeto apresentado.

§2º - Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública do Município de Santa Cruz do Rio Pardo sobre a efetivação do programa ou projeto.

§3º - Os programas e projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do FMI e/ou da análise técnica efetuada.

§ 4º - Nos casos em que houver aprovação parcial, o projeto deverá ser readequado.

§ 5º - Nos casos de rejeição do projeto pela Comissão, será levado para análise e ratificação do CMI.

§ 6º - Para cada projeto aprovado, a organização deverá destinar uma conta bancária específica em instituição financeira oficial, que deverá estar com saldo de conta **ZERADO** para a transferência.

§7º - Após aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) **NÃO** serão permitidas alterações dos projetos.

Art. 6º - O CMI analisará e avaliará os projetos das áreas governamentais e não governamentais, embasados no parecer da **Comissão de Análise de Programas e Projetos Sociais**.

Art. 7º - Para os projetos apresentados serão **vedadas** condições que prevejam ou permitam:

I – A contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



- II - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- III - Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- IV – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais ou em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- VI – Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- VII – Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do projeto;
- VIII – Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- IX - Transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos, não declaradas de utilidade pública;
- X – Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - X.a - Membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
 - X.b - Servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público;
- XI - Pagamento de tarifas telefônicas;
- XII - Aquisição de imóveis;
- XIII - Pagamento de aluguel de imóveis para a execução do projeto;
- XIV - Despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações);
- XV - Honorários a dirigentes da entidade, bem como de gratificações, representações e comissões;
- XVI - Pagamento de honorários para elaboração do programa ou projeto.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



Art. 8º - Para os projetos liberados com recursos do fundo só serão permitidos o pagamento de remuneração para pessoas envolvidas no referido programa ou projeto, conforme definido no plano de aplicação.

Art. 9º - Só serão liberados repasses de recursos para construção, reforma e reparos de instalação física, quando a entidade for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso.

Parágrafo Único - Além da prova da titularidade do imóvel, a entidade deverá apresentar o alvará de construção ou reforma emitido pela Secretaria Municipal de Obras a fim de obter a liberação de recursos prevista no caput deste artigo, no que couber.

Art. 10 - A liberação dos recursos para as organizações fica condicionada à verificação da perfeita regularidade documental prevista nesta Resolução.

Parágrafo Único - Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, ou ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de **30 (trinta)** dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.

Art. 11 - No caso de as organizações não conseguirem utilizar o recurso repassado no tempo da vigência do Termo de Fomento ou Convênio, é facultada a solicitação da prorrogação, pelo prazo máximo de **30 (trinta)** dias, sendo que tal solicitação deverá ser analisada pelo CMI.

Parágrafo Único - A solicitação da prorrogação do período de vigência do Termo de Colaboração ou Fomento deverá ser feita com até **30 (trinta) dias de antecedência do seu término**, mediante a apresentação de justificativa e aprovação pelo CMI.

Seção II – Da Liberação de Recursos Financeiros do Fundo Municipal do Idoso (FMI)

Art. 12 - A liberação de recursos financeiros do FMI, próprios e doações dirigidas as organizações designadas pelo doador deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no PROJETO, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária de acordo com deliberação do CMI.

§1º O CMI repassará aos projetos aceitos e aprovados, os recursos arrecadados na forma que segue:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



I - 90% (noventa por cento) do total dos recursos financeiros arrecadados pelas organizações, diretamente às entidades designadas pelo doador no ato de doação, desde que devidamente inscrita no Conselho Municipal do Idoso (CMI);

II - 1% (um por cento) do valor total ficarão retidos na conta do Fundo Municipal do Idoso, para administração do CMI, sejam recursos dirigidos ou não as entidades designadas pelo doador;

III - 9% (nove por cento) do valor total ficará retido na conta do FMI e será utilizado para o financiamento de diversos projetos de atendimento às pessoas idosas no município de Santa Cruz do Rio Pardo, aceitos e aprovados pelo CMI, divididos em partes iguais.

Seção III – Da Prestação de Contas do Recurso Financeiro

Art. 13 - O procedimento administrativo para a Prestação de Contas do ato de transferência deverá ser instruído dentro do prazo, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e/ou convênio e com a documentação abaixo elencada:

I - Demonstrativo Integral das receitas e Despesas;

II - Conciliação Bancária;

III - Notas Fiscais, exigida a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade pública a que se referem e fonte de recurso (não serão aceitos documentos preenchidos à mão, carimbo ou rasura);

IV - Extratos bancários (conta corrente e aplicação);

V - Parecer do Conselho Fiscal;

VI – Devolução quando for necessário (comprovante de depósito junto a conta do FMI e justificativa);

VII - Balanço Patrimonial assinado e datado;

VIII - CRC do Contador ativo (Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelo Balanço e demonstração contábeis).

§ 1º Todos os documentos deverão estar datados, rubricados, dentro do prazo e do plano de aplicação para o qual foi concedido o recurso.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



§ 2º Independentemente da apresentação dos documentos exigidos para a prestação de contas, ou mesmo da sua aprovação, a Entidade deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de Transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do CMI e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

§ 3º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação, sob pena de devolução dos valores corrigidos pelos índices da caderneta de poupança.

§ 4º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da organização ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento ou Convênio e fonte de recurso.

§ 5.º - A documentação para comprovação de aquisições e eventuais serviços deverá ser mediante nota fiscal eletrônica de serviços de pessoa jurídica, acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimento dos impostos incidentes e, todos mencionando em seu corpo a destinação: **Número do Termo de Fomento/Colaboração/Convênio, Fonte de Recursos** e demais elementos identificadores na própria nota fiscal, ficando vedada a inserção dessas informações por meio de carimbos ou de forma manuscrita, em cumprimento ao artigo 154, inciso VI da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 6.º - Como comprovantes da execução devem ser anexados relatório fotográfico de todos os bens adquiridos e serviços prestados, relatório de atividades, relatório de usuários/beneficiários dos bens/serviços adquiridos ou outros documentos comprobatórios da execução em conformidade com o objeto da parceria, assinados por responsável pela entidade.

§ 7º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria ou convênio.

Art. 14 – Conforme legislação própria, os recursos financeiros deverão ser aplicados.

Seção IV – Das Disposições Gerais



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



Art. 15 - Na hipótese de a organização já ter sido contemplada anteriormente com outros recursos, a aprovação de projeto subordina-se à prestação de contas dos Termo de Colaboração/Fomentos ou Convênio anteriores, devidamente aprovada pelo CMI.

Art. 16 - A concessão, execução, prestação de contas e fiscalização das transferências municipais e outros repasses deverão obrigatoriamente obedecer à legislação própria do concedente.

Art. 17 - A formalização das transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais será celebrada mediante Termo de Colaboração/Fomento, Acordo de Cooperação ou Convênio obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas e projetos aprovados pelo CMI.

Parágrafo Único. Todos os ajustes necessários das condições estabelecidas serão definidos em termo aditivo, mediante aprovação do CMI.

Art. 18 - No caso da existência de possível saldo financeiro do recurso repassado, este deverá ser ressarcido ao Fundo, o qual o destinará para percentual de rateio dos projetos apresentados de forma igualitária para a próxima distribuição de recurso.

Art. 19 - Para os projetos apresentados caso seja necessário a **alteração do plano de aplicação** no decorrer do período de vigência do Termo de Colaboração/Fomento ou Convênio, este deverá ser autorizada pelo CMI.

Parágrafo único - A alteração do plano de aplicação prevista no *caput* deste artigo deve estar de acordo com a dotação orçamentária do Termo de Colaboração/Fomento ou Convênio e aprovado com relação à natureza da despesa, pelo CMI.

Art. 20 - Os projetos finalizados serão avaliados pela equipe da **Comissão de Análise e Avaliação** e, se necessário por técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual providenciará, mediante solicitação, a emissão dos seguintes termos:

I - Termo de cumprimento do objeto, parcial ou total conforme o caso, em consonância com o plano de aplicação e a finalidade do Termo de Colaboração/Fomento;

II - Termo de conclusão ou de recebimento definitivo ou provisório da obra;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



III - Termo de Compatibilidade Físico - Financeira para os casos de obras ainda não concluídas, aquisição de bens e serviços ainda não efetivados;

IV - Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos, quando da aquisição de bens com recursos do Termo de Colaboração/Fomento;

Art. 21 - Ficam estabelecidos os prazos abaixo discriminados para apresentação, avaliação, aprovação e publicação dos projetos aprovados pelo **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**:

DATAS	ETAPAS
15/06/2024	Publicação e divulgação da Resolução CMI nº 03, de 13 de Junho de 2024.
Até o dia 25/07/2024	Entrega dos Projetos e documentação ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), situado na Rua Oscar Rosa, nº 14, Vila Popular, no horário das 8h às 11h e das 13h às 15h
13/08/2024	Parecer de Avaliações dos Projetos, pela Comissão de Análise de Projetos
23/08/2024	Entrega do Plano de Trabalho Ajustado e documentos complementares
27/08/2024	Aprovação pela Plenária do Conselho Municipal do Idoso
31/08/2024	Publicação da relação final dos projetos aprovados e seus respectivos valores, da qual não cabem recursos.

§ 1º - Não serão aceitos projetos e documentos apresentados após o prazo estipulado e projetos apresentados fora do padrão descrito no roteiro anexo a esta resolução, conforme exigido pelo **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI)**.

§ 2º - As entidades não governamentais, tendo recebido recursos do **CMI**, deles tenham feito uso indevido, que não prestaram contas dentro do prazo legal ou ainda não tenham realizado o projeto nos prazos compromissados, enquanto não equacionarem o problema ficarão automaticamente excluídas da seleção.

Art. 22 - O prazo para execução dos projetos compreende o máximo de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do Termo de Fomento/Colaboração e a Prestação de Contas deverá ocorrer obrigatoriamente:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



- I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas parcial: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente que completa os quadrimestres (abril, agosto, dezembro).
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 1.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Art. 23 - A organização deverá observar os princípios da economicidade e da eficiência, quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados à execução do Termo de Colaboração/Fomento ou Convênio.

Art. 24 - Os projetos e despesas em desacordo com a proposta original aprovada pelo CMI serão passíveis de sanções e glosas das despesas efetuadas, cabendo as organizações o ressarcimento dos valores comprometidos, acrescidos dos consectários legais.

Art. 25 - O não atendimento às determinações da presente Resolução será registrado no cadastro da organização para avaliação posterior e consulta do CMI.

Art. 26- Com a aprovação do Termo de Parceria e/ou Convênio, fica o beneficiário responsável pela execução do projeto, obrigado a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal do Idoso (FMI), divulgando a logomarca do fundo, do CMI e da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP. **(Anexo XIV)**

Art. 27 - As organizações deverão ater-se às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 28 - Os casos omissos serão analisados pelo CMI, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Semanário Oficial, ficando revogada a Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2024.

Art. 30 - Constituem anexos da presente Resolução, dela fazendo parte integrante, os modelos:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



I - Anexo I - Plano de Trabalho, com Previsão Orçamentária de Receita e Despesa, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos;

II - Anexo II - Declaração do representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo nº. 39, da Lei Federal nº. 13.019/2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes (Artigo nº. 39);

III - Anexo III - Declaração do Presidente/representante de que a organização não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de requerer recursos públicos e, também informando o nº. do CNPJ da Entidade Social e a abertura de conta bancária vinculada específica e exclusiva em instituição financeira oficial– encaminhar comprovante do banco com o número da conta;

IV - Anexo IV - Declaração nominal atualizada dos dirigentes;

V - Anexo V - Declaração de Ciência e Concordância;

VI - Anexo VI - Declaração sobre as Instalações e Condições Materiais, inclusive Recursos Humanos;

VII - Anexo VII - Declaração que não consta Dirigentes da Administração Pública;

VIII - Anexo VIII - Declaração Obrigações Trabalhistas;

IX - Anexo IX - Declaração de Experiência Prévia;

X - Anexo X - Declaração Estatuto está alterado em caso de dissolução e referente a escrituração;

XI - Anexo XI - Declaração de que a Organização não está pendente de prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidade;

XII - Anexo XII - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XIII - Anexo XIII - Padronização;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



XIV - Anexo XIV -Placa de identificação;

XV – Anexo XV – Parcerias e Alianças;

XVI - Anexo XVI- Modelo de Requerimento.

Santa Cruz do Rio Pardo 13 de Junho de 2024.

LICIANE DE FÁTIMA RETONDO VAZ

Presidente do Conselho Municipal do Idoso



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



ANEXO I

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(utilizar papel timbrado da organização)		
1. Identificação do projeto:		
1.1 Segmento escolhido:		
1. 2 Instituição proponente:		
1.3 Identificação da diretriz de execução		
1.4 CNPJ:		
1.5 Banco:	1.6 Agência:	1.7 Conta:
1.6 Site:		
1. 7 Certificações:		
CEBAS () OSCIP () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública Estadual ()		
Utilidade Pública Municipal () CMAS () CMDCA - Conselho M. Direitos da Criança e do Adolescente ()		
CMI-Conselho Municipal do Idoso ()		
1.8 Nome do Responsável legal:		



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



1.9 RG:		1.10 Órgão Expedidor:
E mail:		
2 - Apresentação da Organização		
2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
3. Apresentação do Projeto		
3.1. Nome do Projeto		
3.1.1 Responsável Técnico do Projeto:		
3.1.2 Registro Profissional:		
3.2. Justificativa - Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.		
3.3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado		
3.4. Abrangência Geográfica-		
4. Objetivos do Projeto		
4.1. Objetivo Geral		
4.2. Objetivo (s) Específico(s)		
5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido		
5.1. Beneficiários Diretos (especificar):		
5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):		
5.3 Valor da Proposta		
6. Metodologia - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.		



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



7. Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto)

8. Processo de Monitoramento e Avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local.

Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

9. Recursos Físicos-(Detalhe as condições gerais do imóvel e instalações, especificando como os produtos/serviços auxiliarão na execução do objeto da parceria pela OSC para atingir objetivos e metas previstas com base no trabalho desenvolvido pela equipe técnica e a atuação em rede socioassistencial)

10. Recursos humanos- Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/ semanal	Horário de trabalho	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhosscrpardo@hotmail.com



11. Cronograma de execução do Projeto - Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.											
Plano de Trabalho (indique prazo máximo de 12 meses)											
Atividades/Semana/ Mês											
12. Demonstrativo das Receitas e Despesas											
Receita						Despesas					
13. Plano de Aplicação de recursos financeiros- descrever os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução do projeto. Mencionar os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos: nota fiscal, três orçamentos, etc.											
Especificar quantidade, descrição do item de modo claro e preciso, com o objetivo de possibilitar a análise, pelo órgão técnico de sua necessidade, bem como de viabilidade financeira da proposta, observando a imprescindível correlação direta com o serviço objeto da parceria. NÃO indicar marca ou modelo dos produtos.											
SE HOUVER CONTRAPARTIDA: Declarar o valor e especificar o objeto.											



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



Natureza da despesa	Valor
Total Geral	

14. Cronograma de desembolso

Parcelas	Recursos Disponíveis	Custeio		Total
		Recursos Humanos	Outras Desp. de Custeio	
Total				

Santa Cruz do Rio Pardo, de XXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO TÉCNICO

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



ANEXO II PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro na qualidade de representante legal sob as penas da Lei de que a **(especificar o nome da OSC)**, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos itens I à VII e seus parágrafos do artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Era o que tínhamos a declarar.

Santa Cruz do Rio Pardo, XX de XXXXXX de 20XX.

NOME PRESIDENTE
Presidente “**NOME DA ENTIDADE**”
RG nº. – **PRESIDENTE**



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhosscrpardo@hotmail.com



ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

(Nome do(a) Presidente da OSC – Organização da Sociedade Civil), RG nº. _____ e CPF nº. _____, telefone _____ e Endereço: _____

Presidente da (nome da OSC)/ representante da entidade, sob as penas da lei que:

1. CNPJ da instituição é nº. _____;
2. A instituição não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber Recursos Públicos;
3. Abriu conta bancária (conta aplicação), com as seguintes especificações:
 - Banco: _____; (instituição financeira oficial)
 - Agência nº. _____;
 - Conta nº. _____;
 - Município: _____;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santa Cruz do Rio Pardo, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

NOME PRESIDENTE/REPRESENTANTE

“NOME DA ENTIDADE”

RG nº. – PRESIDENTE/ REPRESENTANTE



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Declaro que a (**identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC**) compõe em seu quadro de dirigentes as pessoas abaixo relacionadas.

Ainda, se responsabiliza sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

Nome	Cargo	RG-Órgão Expedidor	CPF	Telefone	Endereço	E-mail pessoal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 20XX.

NOME PRESIDENTE

Presidente "**NOME DA ENTIDADE**"

RG nº. – PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhosscrpardo@hotmail.com



ANEXO V

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (**organização governamental e não governamental**) está ciente e concorda com as disposições requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, Lei Federal 14.133/21 e nesta Resolução bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 20XX.

NOME PRESIDENTE

Presidente “NOME DA ENTIDADE”

RG nº. – PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



ANEXO VI

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS, INCLUSIVE RECURSOS HUMANOS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019 de 2014, que a (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC/ Organização não governamental):

- Dispõe de instalações e outras condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
ou
- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais e humanos para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
ou
- Dispõe de instalações e outras condições materiais e recursos humanos para o desenvolvimento das atividades ou projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Obs: A Organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 20XX.

NOME PRESIDENTE

Presidente “**NOME DA ENTIDADE**”

RG nº. – PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



ANEXO VII

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) não possui no seu quadro de dirigente membro da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de acordo com o inciso III do artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Santa Cruz do Rio Pardo ___ de _____ de 20XX.

NOME PRESIDENTE

Presidente **“NOME DA ENTIDADE”**

RG nº. – PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



ANEXO VIII

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro que a Organização da Sociedade Civil se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

Santa Cruz do Rio Pardo ___ de _____ de 20XX.

NOME PRESIDENTE

Presidente “**NOME DA ENTIDADE**”

RG nº. – PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossucrardo@hotmail.com



ANEXO IX

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Deverá constar neste documento breve relato de experiências anteriores, especificando no mínimo:

I – o serviço, programa ou projeto a criança e ao adolescente executado anteriormente e período executado.

II – usuários atendidos.

III – meta atendida/executada.

IV – objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil

Santa Cruz do Rio Pardo ___ de _____ de 20XX.

NOME PRESIDENTE

Presidente “**NOME DA ENTIDADE**”

RG nº. – PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhosscrpardo@hotmail.com



ANEXO X

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que esta (nome da OSC/Entidade Social) está providenciando a adequação do Estatuto Social ou que seu Estatuto Social já está adequado em casos:

- 1) Art. 42 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- 2) Art. 45 – A escrituração da (discriminar a Razão Social da Entidade Social) é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

Santa Cruz do Rio Pardo, **XX de XXXXXXXXXX de XXXX.**

NOME PRESIDENTE

Presidente **“NOME DA ENTIDADE”**

RG nº. – PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



ANEXO XI

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC) não está pendente de prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidade.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 20XX.

NOME PRESIDENTE

Presidente “**NOME DA ENTIDADE**”

RG nº. – PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhosscrpardo@hotmail.com



ANEXO XII

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC) não emprega pessoa menor, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 20XX.

NOME PRESIDENTE

Presidente “**NOME DA ENTIDADE**”

RG nº. – PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.

CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312

conselhossrparado@hotmail.com



ANEXO XIII PADRONIZAÇÃO



LOGO
ÓRGÃO
EXECUTOR

Para todos os documentos, Ofícios, Cartas, Memorandos, etc.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



ANEXO XIV

MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

PROJETO CMI	
“NOME”	
Financiado pelo Fundo Municipal	
	
ANO XXXXX	



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



ANEXO XV

PARCERIAS E ALIANÇAS

(Exemplo)

ORGANIZAÇÃO	PRINCIPAIS FUNÇÕES NO PROJETO
Prefeitura Municipal	Cessão de espaço físico e supervisão do projeto.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular.
CEP 18.915.434. – Fone/Fax (14) 3332-2312
conselhossrparado@hotmail.com



ANEXO XVI

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

MODELO DE REQUERIMENTO

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Requerimento nº. XXX/20XX

Objeto: Solicitar

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos pelo presente apresentar o Plano de Trabalho para a celebração do Termo de (Fomento/Convênio) entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Conselho Municipal do Idoso-CMI e esta Entidade, objetivando _____, destinado ao Serviço _____ para a OSC _____, destinados à qualificação do Projeto _____, segundo a diretriz (ver Artigo 2º da Resolução) _____ e segmento (ver Artigo 4º da Resolução) _____.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Senhoria, protestos de eleva estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NOME PRESIDENTE

Presidente “**NOME DA ENTIDADE**”

RG nº. – PRESIDENTE

Ilmo. Senhor

LICIANE DE FÁTIMA RETONDO VAZ

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Santa Cruz do Rio Pardo/SP